



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.410, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

### AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – COMDEA.

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º.** Fica por esta Lei, criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – COMDEA, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de assessoramento da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** São objetivos e finalidades do COMDEA:

- a) Propor normatização e legislação para criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais domésticos, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;
- b) Colaborar na execução do programa de Educação ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;
- c) Deliberar nos assuntos referentes, para garantir ao município, a proteção dos animais e a segurança dos munícipes;
- d) Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos de Administração, direta ou indireta, que auxiliarão no desenvolvimento do programa de proteção dos animais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

e) Colaborar e participar nos planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;

f) Incentivar a preservação das espécies de animais, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente em áreas de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável.

**Art. 3º.** O COMDEA compor-se-á por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, a saber:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão Ambiental;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

III – 03 (três) representantes das Associações Protetoras dos Animais, eleitos entre os membros das diversas diretorias;

IV – 01 (um) representante da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

V – 01 (um) representante da Associação Médica Veterinária;

VI – 01 (um) representante da Faculdade de Medicina Veterinária;

VII – 01 (um) representante das Associações de Criadores de Animais;

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do elenco nos incisos I e II serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do elenco nos incisos I a VII, após indicação procedida pelas respectivas entidades, serão nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**Parágrafo Terceiro.** A função de membro do COMDEA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art.4º.** O Poder Executivo Municipal instituirá o Regimento Interno do COMDEA, mediante portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**Art.5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo executá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 11 de março de 2011.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal